



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 2.155/2013, de 11 de Dezembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DENOMINADO "ZONA AZUL", NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.**O estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos no município, em locais determinados e sob forma de estacionamento regulamentado, será denominado **ZONA AZUL**, e somente será permitida na forma estabelecida por esta Lei.

**Art. 2º.**A utilização do estacionamento de que trata o artigo anterior terá o preço fixado da seguinte forma: R\$ 2,00 (dois reais) para o período de duas horas de permanência, observado o seguinte:

I - o tempo máximo de permanência em **ZONA AZUL** será de até duas horas;

II - as placas indicativas da Zona Azul deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva, as informações sobre a permanência máxima.

§ 1º. A permanência do veículo por até quinze minutos será livre e gratuito;

§ 2º. O registro do estacionamento far-se-á por meio de cartão de autorização de estacionamento rotativo, ou outro sistema que venha a ser estabelecido, sendo que as especificações e a sistematização do processo a ser implantado serão objeto de instrução da Administração Municipal.

**Art. 3º.**Os locais destinados aos estacionamentos denominados de **ZONA AZUL** serão determinados por Decreto, após estudo da conveniência do município.

**Parágrafo Único.** Caberá a SCTRANS, demarcar, mapear e sinalizar as vagas do estacionamento denominado de **ZONA AZUL**.

**Art. 4º.**O condutor deverá adquirir no local o cartão de autorização de estacionamento rotativo ou outro sistema que venha a ser estabelecido, conforme o tempo solicitado e colocará de modo visível no interior do veículo, observado o seguinte:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

- I - pagamento imediato do cartão de autorização;
- II - o período máximo de duração da autorização será de duas horas;

**Art. 5º.** Serão consideradas infrações e punidas da forma a seguir:

I - a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado sem a sua devida renovação;

II - o estacionamento sem a apresentação do cartão de autorização de estacionamento ou outro sistema que venha a ser estabelecido;

III - a utilização de forma rasurada do cartão de autorização de estacionamento rotativo ou outro sistema que venha a ser estabelecido.

IV – O estacionamento de motos em lugares demarcados para carros.

§ 1º A permanência do veículo após o prazo limite de duas horas, sem a devida renovação, ensejará o rebocamento do veículo para o pátio da SCTRANS ou da 5ª Cia de Trânsito, e incidirá multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O infrator terá cinco dias úteis para efetuar o pagamento da multa de que trata o parágrafo anterior, junto a SCTRANS, findo os quais, sem o comparecimento do responsável aplicar-se-á em dobro a multa inicialmente aplicada.

**Art. 6º.** A exploração dos serviços a que alude o art. 1º desta norma, será feita diretamente pela Administração Direta ou Indireta, podendo o Município terceirizar o serviço conforme a legislação em vigor ou realizar convênio com entidades assistenciais, sendo por meio de Permissão.

§ 1º Caberá ao Município através da Administração Direta ou Indireta ou à Permissionária, gerir o produto bruto da arrecadação decorrente da exploração do estacionamento regulamentado.

§ 2º Quando o gerenciamento dos serviços for executado por entidade assistencial a arrecadação será aplicada exclusivamente na promoção humana, quando por meio de empresa terceirizada não cabe ao município determinar a aplicação dos recursos, devendo a Permissionária prestar contas da receita e despesa à SCTRANS, mensalmente, bem como destinar obrigatoriamente **10% (DEZ POR CENTO)** do bruto arrecadado à SCTRANS a título de taxa de gerenciamento do serviço.

§ 3º A Prefeitura através da Administração Direta ou Indireta, empresa terceirizada ou entidade assistencial que vier a explorar os locais destinados ao estacionamento regulamentado manterá em seus quadros pessoal suficiente para manutenção dos serviços.

**Art. 7º.** O Estacionamento Rotativo Pago denominado de **ZONA AZUL** nas áreas delimitadas far-se-á de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados das 8h às 13h.

§ 1º É livre o estacionamento nas áreas delimitadas aos domingos e feriados em todo o período, aos sábados a partir das 13h, e, nos demais dias da semana, das 18h às 8h.

§ 2º Será concedida a isenção nos seguintes casos:

(Assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

I - veículos pertencentes à administração direta, indireta e fundacional do Município, do Estado e da União, desde que estejam devidamente identificados;

II - ambulâncias;

III - veículos em serviço de carga e descarga de mudanças ou em outras vagas, desde que devidamente autorizados pela SCTRANS;

IV- veículos pertencentes a idosos e pessoas com deficiências físicas, sendo a Sctrans responsável pelo cadastramento dos veículos e colocação de selo específico.

**Art. 8º.**As vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais e as pessoas idosas serão devidamente sinalizada nos estacionamentos ZONA AZUL.

**Art. 9º.**A prestação do serviço objeto desta Lei, não acarretará, ao Município ou à permissionária do serviço, a obrigação de guardá-los ou de vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus usuários vierem a sofrer.

**Art. 10º.**Com relação às motocicletas o valor máximo a ser cobrado não poderá ser superior a 50% do valor cobrado de um carro.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a SCTRANS, expedirão respectivamente Decretos e Resoluções regulamentando a presente lei, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA em, 11 de Dezembro de 2013.**

**FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional